À Procuradoria da República

Ministério Público Federal – Seção PRM-Uberlândia MG

Referência: Processo MPF nº PRM-UDI-MG-00027078/2024

Assunto: Esclarecimento sobre Irregularidades e Omissão a Demanda Inventiva.

Prezado Dr. Cléber Eustáquio Neves,

Procurador Distribuidor da PRM-Uberlândia,

Venho respeitosamente, em atenção ao despacho datado de 25 de novembro de 2024,

para apresentar esclarecimentos dos itens relacionados do processo MPF nº PRM-UDI-MG-

00027078/2024, conforme solicitado.

Esclarecimentos:

Item 1. "Assim, MPF, peço para constituir tal projeto de instituto piloto por quaisquer meios

possíveis... Precisamos de espaço e apoio para realizar tais atividades...".

Necessário esclarecer especificamente se o pleito versa sobre subvenções financeiras para

custeio do projeto. Está vinculado e gerenciado por alguma instituição pública, valores, etc?

Resposta de Esclarecimento: Sobre Incubação da OSC em NIT da ICT e Recursos à Inovação.

Sim, necessitamos de espaço e apoio para realização das atividades de pesquisa e

extensão no desenvolvimento de protótipo de máquina termoquímica de pirolise dos resíduos

sólidos urbanos, além de capacitação colaborativa para desenvolver protótipos patentes,

produtos e processos inovadores e de interesse público visto que se trata de inovação

organizacional constituinte da rede de capital social OSC Oika, requerente de incubação em

"ambientes promotores da inovação", para somar-se aos esforços mundiais de ODSs (Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável).

A- (https://www.researchgate.net/lab/OSC-Oika-Tecnologia-Inovacao-Lab-Prof-Geraldo-Lombardi-Hermano-Da-Silveira)

B-(https://doi.org/10.14393/ufu.di.2024.179)

Assim, o pleito em questão, versa sobre a incubação de OSC em NIT da ICT, como também versa sobre a subvenções financeiras para custeio de pesquisa e extensão, bem como a concessão de recursos humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional, como prevê as "alianças estratégicas" dos arts. 3° e 19 da Lei n° 10.973/2004. Com isto, identifica-se os atores, onde trata-se de demanda de incubação da OSC Oika Tecnologia Inovação em Centro de Incubação de Empreendimentos de Economia Popular Solidária da Universidade Federal de Uberlândia.

Ainda não estou vinculado e nem sou gerenciado por nenhuma instituição pública. Sendo Pesquisador e Representante Legal da OSC Oika Tecnologia e Inovação, que possui caraterísticas organizativo de rede de capital social, vem em demanda das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, como é prevista no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSCs - Lei nº 13.019/2004 e Decreto nº 11.948/2024), onde estabelece o regime jurídico para esse instituto de parcerias transformadoras. Deste modo, requer a incubação da OSC Oika no Centro de Incubação de Empreendimentos de Economia Popular Solidária da Universidade Federal de Uberlândia (CIEPS/UFU). Assim, durante o período do curso de mestrado em biocombustível acadêmico na Universidade Federal de Uberlândia foram realizadas as demandamos por incubação para efetivação da extensão ao uso compartilhado dos laboratórios e equipamentos das ICTs (Instituições Científicas e Tecnológicas), conforme é previsto em Marco Legal da Ciência e Tecnologia (Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), onde estabelece diretrizes para o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, e a inovação, que até então foram desprezados e omitidos.

Os valores referidos em apoio são dados por bolsas para pesquisa e extensão e **financiamento a fundo perdido** para desenvolvimento das "alianças estratégicas", parcerias entre a administração pública e as OSCs em rede de capital social, em objetivos realizadores de ciência e tecnologias, com experimentação criativa de protótipos patentes, produtos e processos inovadores em "ambientes promotores de inovação", esses, viabilizam a implementação de micro e pequenas empresas de base tecnológica e para o tratamento de resíduos conforme as metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares - Decreto nº 11.043/2022). Esses recursos são previstos na Lei nº 10.973/2004, como são descritos abaixo:

Artigo: 3° -A, A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva

do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho

Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras

Oficiais de Fomento poderão celebrar convênios e contratos

Art. 3°-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências

de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de

ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras

de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da

competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs

§ 2º Para os fins previstos no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal, os

Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

I - Ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da

inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com

ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos

tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira

ou não financeira, na forma de regulamento;

II - Participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos

ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a

segregação das funções de financiamento e de execução

Art. 3°-D. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências

de fomento manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas

de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei nº 13.243/2016.

Para o gerenciamento das atividades em questão apresenta-se o instrumento para o

desenvolvimento em doutorado de modelo de inovação organizacional e gestão colaborativa de

parcerias intersetorial, descrito no item (2).

FCCD (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/FCCD-2024-12%20InterSetorial.gif)

Apresentado Acampamento Levante da Juventude (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-

Somos/blob/main/Acampamento%20Nacional%20Levante%20IV%20-%20Oika.pdf

Item 2. "...conforme patente de modelo de inovação organizacional (INPI/2010), que até agora

foram negligenciadas em indicativos de desvios de finalidades e ineficiência."

São pertinentes às instituições públicas federais? Se afirmativo, para devida apuração dever-

se-á apresentar maiores informações sobre os fatos (descrição, datas, agentes, etc) para devida

apuração.

Resposta de esclarecimento: Irregularidades de Omissão em Desvio de Finalidade.

Sim, os desvios de finalidade e a ineficiência são pertinentes às instituições públicas

federais, em caso a Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Referem-se a omissão

funcional dos agentes públicos na gestão de politica pública educacional, reclama da

Coordenador Geral do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis (PPGBIOCOM).1,

vinculado ao Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia (IQ/UFU) e ao

Instituto de ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do

Mucuri (UFVJM), reclama a omissão dos agentes públicos envolvidos: Secretário do

BIOCOM, Gabriel Fonseca Rezende, coordenador BIOCOM, Daniel Pasquini, Pró-Reitor

de Pesquisa Pós-graduação UFU, Carlos Henrique de Carvalho e Reitor da Universidade

Federal de Uberlândia, Valder Steffen Júnior.

Vide Demandas a UFU de 2014 em anexo - (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-

Somos/blob/main/Anexos Disserta%C3%A7%C3%A3o Mestrado Biocombust%C3%ADvel.pdf

Referente a ocupação do Campus Glória e a Incubação de OSC em 2017 (https://github.com/Oika-

Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Campus%20Gloria%20Curriculo2017.pdf

Anexos Demandas à UFU de Incubação OSC CIEPS/UFU 2024, (https://github.com/Oika-Tecnologia-

Inovacao/Quem-Somos/blob/main/CARTA INTENCAO PARCERIA TRANSFORMADORA TECNOLOGIA SOCIA%20OSC OIKA MROSC SGPR.pdf

¹ Click no texto grifado para comprovações.

Reclamo de omitem funcional do próprio Edital, visto que no item 7.9 do Edital

<u>PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM nº 4/202 4</u>, prevê que casos omissos serão resolvidos pela

Comissão Julgadora conjuntamente com o Colegiado do PPGBIOCOM, e isto não foi feito.

Constata-se irregularidades e que há interesse público na apuração dos fatos, pois a

omissão dos agentes públicos, resultaram em ineficiência administrativa e causam prejuízos ao

erário. Assim, reclama da ineficiência administrativa e a incessibilidade dos gestores com as

vagas ociosas diante de demandas e de evasão universitária, em especial de evasão que tem cor

de uma pessoa negra, como é o caso. Reclama-se pois os gestores se mostram insensíveis as

cotas e a gestores eficaz de política pública educacional, em fatos que resultados em mais

evasão de pesquisadores e pesquisas e consequentes prejuízos ao erário público, produzidos

pela lesão ao artigo 37 da CF/1988.

Esclarece que esse Pesquisador demandou o doutorado acadêmico em biocombustível,

vinculado ao Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia (IQ-UFU), com o

referido projeto de doutorado, para realização de pesquisa, e, que possui desempenho anterior

pela realização do mestrado em biocombustível neste mesmo Instituto (IQ-UFU), que foi

concluído com sucesso em 29/02/2024 (https://www.youtube.com/watch?v=ujE4REZ12zs), além disso,

também apresentou-se registro do INPI/2010, onde requereu as garantias constituídas ao autoria

inventiva, fundamentando-se para continuidade o trabalho de doutorado apresentado em link:

(https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Projeto Cientifico 2024 2 assinado.pdf)

A continuidade do trabalho de pesquisa foi indeferida em pretexto falso de inexistência

de projeto, onde omitiram-se a continuidade do trabalho realizado no mestrado. Os fatos,

descrições e dadas são melhor esclarecidos em Protocolo ao TCU: 77.202.827-1, link:

https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-

Somos/blob/main/REPRESENTACAO TCU HERMANODASILVEIRA Assinado.pdf

Item 3. "Adicionalmente, gostaria de aproveitar desta comunicação para que seja difundida a

situação que a UFU passa atualmente, descrita no link abaixo. Processo de consulta eleitoral

da UFU (https://www.instagram.com/p/DAE3XRIOJCN/)

Será avaliada a existência de conduta que enseje atuação do MPF.

Resposta de esclarecimento: Os Envolvidos Tinham Cientes da Pesquisa e Demanda.

Vejam em Link: (https://www.instagram.com/p/DAE3XRIOJCN/), onde trata-se da

análise do professor Edilson, sobre a "consulta eleitoral na UFU: análise e perspectivas, entre

riscos e possibilidades"; onde ele denuncia publicamente as irregularidades.

Assim, a questão enseja a avaliação do MPF, pois os agentes públicos envolvidos,

conheciam o Pleito (item 1), um por se omitindo dos atos de respostas aos requerimentos

públicos, outro excluir pesquisador; no entanto, anuncia resultados de sua pesquisa em projetos

de referido "laboratório de termoquímica", antes enunciados pelo Pesquisador excluído:

- Resultados da Pesquisa (https://www.youtube.com/watch?v=ujE4REZ12zs)

- Proposição de Laboratório de Termoquímica (https://www.researchgate.net/lab/OSC-Oika-Tecnologia-

<u>Inovacao-Lab-Prof-Geraldo-Lombardi-Hermano-Da-Silveira</u>

O Pró-Reitor estava ciente da pesquisa e demanda, pois foi ele quem

assinou o "relatório de atividades do bolsista do programa de apoio à Pós-Graduação

- PAPG", enquanto era candidato à Reitoria UFU, exercendo assim, uma conduta

fraudulento na consulta eleitoral da Reitoria UFU, como indica em link Instagram

(https://www.instagram.com/p/DAE3XR1OJCN/).

Divulgação de Laboratório de Termodinâmica em Assembleia Legislativa de Minas Gerais -

(https://www.almg.gov.br/comunicacao/tv-assembleia/videos/video?id=2184386&tagLocalizacao=5884)

Demanda Continuidade do Trabalho e Bolsa para sua Realização (https://github.com/Oika-Tecnologia-

Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Relatorio FAPEMIG 04 2024 Biocombustivel IQUFU VideOO.pdf)

Neste sentido, a questão enseja a atuação do MPF, para avaliação de existência de

conduta arbitrarias, visto que indícios de plagio e excluíram do Pesquisador que apresentou o

projeto de pesquisa em demandas anteriores. A questão foi apresentada em Protocolo ao TCU:

77.202.827-1, nas informações preliminares onde se descreve:

f) Houve arbitrariedade do Colegiado de Biocombustível IQU/UFU pois

omitiu o nome do Licitante no certame e o indeferiu, sendo que logo

depois, apareceu na mídia do Pró-Reitor de Pesquisa - Pós-Graduação

UFU, anunciando à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a

tecnologia termoquímica de conversão de resíduos (lixo) em gás de

cozinha e fertilizantes e propagandeiam "Laboratório de Tecnologia";

no entanto, excluiu o pesquisador, Licitante da continuidade de

doutorado; no enquanto usurpação de sua pesquisa e projeto.

(https://www.almg.gov.br/comunicacao/tv-

assembleia/videos/video?id=2184386&tagLocalizacao=5884).

TCU: 77.202.827-1, link:

https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-

Somos/blob/main/REPRESENTACAO TCU HERMANODASILVEIRA Assinado.pdf

Considerações Finais:

Pontuando demais informações sobre os itens 1 e 2, aqui postadas em portal

(www.mpf.mp.br/mpfservicos), sobre esse referido Protocolo PRM-UDI-MG-00027078/2024.

Mobiliza-se as ações de inovação jurisdicional para consumar vias de sistemática

normativo de incubação de OSC em NIT – ICT, para desenvolvimento de pesquisa e extensão

científica e tecnológica. Representa a OSC Oika, rede de capital social, que congregam

cientistas e catadores em arcabouço e marcos regulatório das organizações da sociedade civil,

onde reforçam o intuito realizador de alianças estratégicas com a parcerias entre a administração

federal.

O projeto em questão trata-se de modelo para sistematização de governança em estágio

de maturação, sendo útil para modernização da gestão púbica à capacidade de resposta,

integridade, confiabilidade, transparência na prestação de contras em responsabilidade dos

atores envolvidos. Pode ser comparado com um modelo de Planejamento de Recursos

Empresarial (ERP), que integra pessoas em organização OSC, gerencia as informações

relacionando-as em um único banco de dados em fins de desenvolver eficácia nas atividades

relacionando-as no ciclo de políticas publica identificando: a construção de agenda, a

formulação da política, o processo decisório, a implementação, a avaliação, a realimentação. A

tese a ser defendida, depende da cooperação entre vários atores: o poder público, as pessoas

associadas em OSC, a iniciativa privada, que se relacionam parametrizados em sistema

normativo que modula os atores em diagrama de bloco de malha fechado, uma ferramenta da

engenharia de controle vista no fluxograma de controle cronológico de desenvolvimento

(FCCD), em objetivos de produzir a estabilidade na gestão participativa de políticas públicas.

- (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/FCCD-2024-12%20InterSetorial.gif)

- (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-

Somos/blob/main/Carta de Intencao RedeOSCs OIKA CONFOCO NIT-ICT assinado.pdf

Deste modo, a tese em questão, trata-se de um modelo para economia popular solidária,

denominado de "modelo de inovação organizacional e parcerias intersetorial para gestão

colaborativa de políticas públicas de resíduos: sistematização de parceria social entre a

administração pública e Organizações da Sociedade Civil. Se fundamenta especialmente no

artigo 5° inciso XXIX CF/1988, onde requer as garantias para seu desenvolvimento.

Assim, apresentou-se ao TCU e ao MPF, em objetivos de apurações de irregularidades

e demanda para realização de doutorado interinstitucional entre o IQ-UFU e o ISC-TCU, na

linha de pesquisa: governança geradora de ambientes sustentáveis e tecnologias de inovação e

controle governamental; para o desenvolvimento deste inventivo registrado no INPI/2010.

Ressalto que permanecerá à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao atendimento e cooperação.

Atenciosamente,

Uberlândia 05 de dezembro de 2024

Hermano da Silveira

Engenheiro Eletricista / Pesquisador

Telefone: (34) 99213-1673 / e-mail: silveira.hermano@gmail.com
Endereço: Rua Alfredo Tormin, 90, Apto: 302, CEP: 38.408.096 – Uberlândia MG